

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 71

Senhores Deputados.— Merece a aprovação da vossa comissão de Finanças a proposta de lei n.º 34-G do Sr. Ministro da Agricultura, autorizando o Instituto Superior de Agronomia a contrair um empréstimo de cento e cinquenta contos (150.000\$), para construção e reparação de edifícios, montagem de laboratórios e outras necessidades urgentes do mesmo estabelecimento de ensino.

Está fixado na proposta que o juro não excederá a taxa razoável de 5 por cento

e que o prazo de amortização não poderá ser inferior a 25 anos, prazo bastante suficiente para que não fique sobrecarregado grandemente com este empréstimo o orçamento anual do Ministério da Agricultura. E, porque não pode haver ensino proficuo sem convenientes instalações e laboratórios, montados segundo as modernas exigências da sciência experimental, a comissão adopta a proposta de lei em objecto, nos termos apresentados.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 11 de Agosto de 1919.

Vitorino Guimarães.
Alvaro de Castro.
Estêvão Pimentel.
António Maria da Silva.
Nuno Simões.
J. M. Nunes Loureiro.
F. de Pina Lopes.
Prazeres da Costa.
António José Pereira, relator.

Projecto de lei n.º 34-G

Artigo 1.º É o Instituto Superior de Agronomia autorizado a negociar na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo de 150.000\$ para construção e reparação de edifícios, assim como para montagem de Laboratórios e outras urgentes neces-

sidades do mesmo estabelecimento de ensino.

§ 1.º O respectivo juro não excederá a taxa de 5 por cento, e o prazo de amortização não poderá ser inferior a 25 anos.

§ 2.º No orçamento do Ministério da

Agricultura será anualmente inscrita a verba destinada ao pagamento do juro e amortização d'este empréstimo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, 31 de Julho de 1919.

César Justino de Lima Alves, Ministro da Agricultura.

